



EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA __ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ACOPIARA/CE

AÇÃO DE COBRANÇA

INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

VALDECI TEIXEIRA FILHO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 1456778 SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº 155.651.748-30, residente e domiciliado na Rua Nova - Barra da Ingá, s/n, Zona Rural, CEP 63.560-000, Acopiara/CE, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador *in fine* assinado (endereço eletrônico e endereço para intimações no rodapé), propor a presente *Ação de Cobrança*, em face de **SEGUDORADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, situada à Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar, Centro, CEP: 20.011-904, nos termos que se seguem para ao final postular.



1. DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA:

Ante a fragilidade financeira do requerente, requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA em virtude de ser pobre na forma da lei, nos termos da declaração anexa, não podendo, portanto, arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Como é cediço, a gratuidade da Justiça encontra respaldo no Art. 98 do CPC/15, bem como no Art. 4º, *caput* e no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal/88.

2. DOS FATOS:

Conforme faz prova o *boletim de ocorrências* e o *relatório médico* de 1º atendimento que seguem em anexo, a parte autora foi vítima de acidente de trânsito no dia 06 de junho de 2018, sofrendo graves lesões tais como: **“FRATURA DO PÉ DIREITO COM SEQUELAS PERMANENTES”**, sendo submetido ao atendimento emergencial em Acopiara e, precisou ser transferido, para o Hospital Regional de Iguatu, em função da gravidade das lesões suportadas por decorrência do sinistro e pela insuficiência de infraestrutura de socorro na cidade da ocorrência hábil a tratar o paciente.

Por mais que amplos e diversos os procedimentos cirúrgicos e terapêuticos realizados, em sua totalidade não foram capazes de amenizar a lesão causada pelo sinistro, que findou gerando **invalidez permanente, com grau de incapacidade funcional irreversível**, consoante laudo médico anexo.

Após a conclusão do tratamento médico e alta definitiva, ciente da existência do seguro obrigatório DPVAT, legalmente estabelecido pela Lei nº 6.194, de 19 de



dezembro de 1974, o Requerente encaminhou o pedido administrativo perante a Requerida, a fim de receber os valores definidos na aludida lei federal. Após apresentar todos os exames e laudos médicos, **a invalidez da parte requerente não foi reconhecida pela seguradora na via administrativa** (documento anexo).

Em vistas ao não reconhecimento na via administrativa da Invalidez Permanente e Irreversível da autora, o que se discute nesta oportunidade é a ilegalidade da omissão da seguradora, no descumprimento de sua obrigação legal, ao pagamento da indenização devida, em sede de processo administrativo, posto que o percentual da lesão suportada garante a indenização que foi negada a parte autora.

3. DA NECESSIDADE DE INDENIZAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES DEVIDOS:

A lei federal 6.194/74 que dispõe sobre *seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre*, garante a indenização às vítimas de acidentes de trânsito com tais características. O legislador originário estabeleceu o critério objetivo para a responsabilização à indenização pelos danos causados, sendo, portanto, necessária uma prova simples do sinistro que corrobore a existência de nexo causal entre o acidente e o dano sofrido, seja ele lesão ou morte, ficando dispensado a apreciação de dolo ou culpa do agente ou do órgão segurador.

No caso em tela é inequívoca e inquestionável a existência do nexo causal, tendo em vista a existência do boletim de ocorrências e documentos médicos, inclusive o registro de atendimento emergencial datado em 06/06/2018, dia do acidente, que comprovam a debilidade da parte autora em decorrência do sinistro.



Nesse sentido, conforme o entendimento esposado em sede de sumula pelo Egrégio STJ, que seja Sumula nº 474, a qual assevera que o pagamento da indenização, nos casos de invalidez parcial do beneficiário, e cobertos pelo seguro DPVAT, deverá ser proporcional a debilidade da vítima, devendo-se aplicar a aviltante tabela gradativa constante na lei 11.945/09, porém, neste caso concreto, **a ora requerida, sequer pagou o que a citada tabela determina, alegando, conforme pode ser constatado no espelho do processo administrativo anexo aos presentes autos, a inexistência de lesão para efeitos de indenização,** senão vejamos.

Como mencionado alhures e em consonância com o laudo médico anexo, a autora sofreu: **“FRATURA DO PÉ DIREITO COM SEQUELAS PERMANENTES”**.

Considerando a aplicação dos valores previstos na tabela de indenização prevista na Lei, o valor fixado para a lesão acima descrita representa, **50% do valor total da indenização, que equivale a R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).**

Além disso, o valor acima mencionado deveria ser devidamente atualizado pelo INPC desde o dia 29/12/2006, data de entrada em vigor da MP 340/2006, uma vez que é inadmissível o CONGELAMENTO aplicado pela nefasta mudança legislativa que ora se questiona.

Deste modo, o valor acima exposto, após a devida correção chega ao montante de **R\$ 13.964,15 (treze mil novecentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos)** conforme memorial de cálculo:



Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 6.750,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	29/12/2006 a 1/8/2020

Dados calculados	
Fator de correção do período	4964 dias 2,068763
Percentual correspondente	4964 dias 106,876302 %
Valor corrigido para 1/8/2020	(=) R\$ 13.964,15
Sub Total	(=) R\$ 13.964,15
Valor total	(=) R\$ 13.964,15

Desta feita, resta evidente que o autor **não recebeu absolutamente nada do que tem direito**, devendo Vossa Excelência condenar a seguradora/demandada a pagar a indenização do seguro DPVAT a que o autor faz jus.

Ademais, em atenção ao art. 370 do *Códex* Processual Civil e a jurisprudência aplicável ao caso, entendendo necessário, poderá Vossa Excelência determinar a realização de perícia pela parte autora.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO PROPORCIONAL AO DANO SOFRIDO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 474 DO STJ. AUSÊNCIA DE LAUDO MÉDICO PERICIAL PORMENORIZADO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO SEGURA DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE PARA FIXAÇÃO DO VALOR CORRETO DA INDENIZAÇÃO DEVIDA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE. PRECEDENTES. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA DE OFÍCIO. PREJUDICADA A ANÁLISE DO APELO. 1. Aplica-se ao caso a lei vigente à época do acontecimento. In casu, a indenização deve ser de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), observado o percentual da perda. 2. Em ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, impende esclarecer que a legislação de regência (Lei nº 6.194/74) já se reportava, desde 1992, à quantificação das lesões ensejadoras do benefício, a revelar a existência de proporcionalidade entre a gravidade daquelas e o montante a ser pago efetivamente. A Súmula nº 474 do STJ estendeu a possibilidade de pagamento proporcional independentemente da data do evento danoso. 3. Inexistindo nos autos prova suficiente do grau de invalidez do autor, torna-se necessária a realização de perícia médica, para que, com esse novo conjunto fático-probatório, se quantifique o grau das lesões e, posteriormente, se possa chegar a um patamar justo para a fixação da



indenização devida. 4. Desconstituída a r. sentença, de ofício, para determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, com o fito de viabilizar regular dilação probatória, inclusive com a realização de perícia médica oficial, restando prejudicada a análise do atual recurso de apelação cível. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível de Fortaleza nº 0107426-17.2009.8.06.0001, em que são partes as acima indicadas, acorda a Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em desconstituir de ofício a sentença, restando prejudicada a análise do apelo, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, 5 de novembro de 2014.

Neste sentido, caso entenda imprescindível, que este douto juízo determine a REMESSA DOS AUTOS À CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, com a finalidade de que o requerente seja periciado por médico especialista daquele órgão estatal.

4. DA NECESSIDADE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DAS INDENIZAÇÕES:

Como é cediço, o legislador originário, ao instituir a Lei nº 6.194/74, fixou o valor das indenizações em até 40 (quarenta) salários mínimos para o caso de morte ou invalidez permanente. Com o advento da MP 340/2006, em vigor desde 29 de dezembro de 2006, convertida na Lei nº 11.482/07, os valores das indenizações foram reduzidos para até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sem qualquer forma de atualização monetária, e desde então, o valor das indenizações encontram-se "congeladas" há 13 (treze) anos.

Excelência, só para exaltar o nível de defasagem das indenizações, o salário mínimo no ano de 2006, quando da vigência da nefasta MP 340/2006 era de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), já em 2019, o salário mínimo nacional é de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) conforme Dec. 9.661/19, isto significa um aumento percentual de 185,14% (cento e oitenta e cinco virgula catorze por cento).



Destarte, ao passo que o valor das indenizações foram reduzidas à época e “congeladas”, o valor arrecadado pela seguradora Líder vem aumentando ano após ano, prova disso é que em 2008 a seguradora arrecadou **R\$ 4.111.000.000,00** (quatro bilhões e cento e onze milhões de reais), **já no ano de 2012 a arrecadação bruta chegou ao singelo montante de R\$ 8.693.831.696,52** (oito bilhões vinte e nove milhões, oitocentos e trinta e um mil, seiscentos e noventa e seis mil reais e cinquenta e dois centavos), informação extraída do sítio: (<http://www.oestadoce.com.br/noticia/arrecadacao-bruta-soma-r-8-bilhoes-em-2013>).

Outro ponto relevante é o fato de que o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, por meio de resoluções (151, 174, 192, 215 e etc.), **vêm aplicando uma série de reajustes no valor do seguro obrigatório a ser pago pelos proprietários de veículos, chegando em alguns casos em aumento superiores a 230% (duzentos e trinta por cento)**, demonstrando que a finalidade buscada pela teratológica modificação legislativa era meramente arrecadatória.

O comparativo abaixo comprova a atualização dos valores dos seguros pagos pelos proprietários, quando na contramão desse aumento encontra-se o congelamento dos valores das indenizações, vejamos:

CATEGORIA	2003	2006	2007	2008	2009	2010	2015	AUMENTO APROXIMADO
AUTOMÓVEIS E CAMIONETAS PARTICULARES	R\$ 48,42	R\$ 76,37	R\$ 84,87	R\$ 84,87	R\$ 93,87	R\$ 93,87	R\$105,65	118,19%
TÁXIS, CARROS DE ALUGUEL E APRENDIZAGEM	R\$ 48,42	R\$ 76,37	R\$ 84,87	R\$ 84,87	R\$ 93,87	R\$ 93,87	R\$105,65	118,19%
MICRO-ÔNIBUS OU ÔNIBUS PARTICULAR	R\$ 166,39	R\$ 289,91	R\$289,91	R\$258,25	R\$215,37	R\$215,37	R\$247,42	48,69%
MOTOCICLETAS, MOTONETAS,	R\$ 87,60	R\$ 138,17	R\$184,54	R\$255,13	R\$259,04	R\$259,04	R\$292,01	233,34%



CICLOMOTORES E SIMILARES								
CAMINHÃO, CAMINHONETE, TRATOR	R\$ 52,00	R\$ 82,01	R\$ 94,15	R\$ 94,15	R\$ 98,06	R\$ 98,06	R\$110,3 8	112,26%

Deste modo, levando em consideração que a referida Lei deveria ter mantido o seu **CARÁTER EMINENTEMENTE SOCIAL**, não é crível que as indenizações sejam reduzidas a “esmolos” e o judiciário se cale diante desse absurdo.

Para demonstrar claramente a defasagem e o congelamento do valor da indenização atual, conforme demonstrativo abaixo, o valor atualizado dos R\$ 13.500,00 representaria atualmente o valor R\$ 27.928,30 (vinte e sete mil novecentos e vinte e oito reais e trinta centavos), vejamos:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 13.500,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	29/12/2006 a 01/08/2020

Dados calculados	
Fator de correção do período	4964 dias 2,068763
Percentual correspondente	4964 dias 106,876302 %
Valor corrigido para 01/08/2020	(=) R\$ 27.928,30
Sub Total	(=) R\$ 27.928,30
Valor total	(=) R\$ 27.928,30

O tema ora pretendido já foi apreciado pelos Tribunais de Justiça de Santa Catarina e do Paraná, conforme ementas abaixo transcritas *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PRETENSÃO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DESDE A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 340/2006. VIABILIDADE. MANUTENÇÃO DO VALOR DA MOEDA QUE SE FAZ NECESSÁRIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA REFORMADA. INVERTIDOS OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Nos casos de indenização securitária (DPVAT) em que o acidente tenha ocorrido após 29-12-2006, deve a correção monetária incidir a partir da publicação da MP 340/2006, porquanto a atualização em voga não importa acréscimo no valor



originário, atuando tão somente como mecanismo de compensação dos efeitos da inflação, a impedir, assim, a desvalorização do valor real da moeda. Se assim não for, verificar-se-á a imposição de prejuízo ao segurado ou beneficiário do valor real estipulado pelo legislador - que, indubitavelmente, há de ser preservado da inflação - e, ao mesmo tempo, a promoção de enriquecimento sem causa da seguradora. (TJSC. Apelação Cível nº 2013.072493-5, Sexta Câmara de Direito Civil. Rel. Des. JOEL FIGUEIRA JÚNIOR.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. PRETENSÃO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR BASE DA INDENIZAÇÃO (R\$ 13.500,00) DESDE A EDIÇÃO DA MP 340, DE 29.12.2006. VIABILIDADE. NECESSIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO DA MOEDA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A correção monetária, como ressabido, não é nenhum *plus*, servindo apenas para atualizar o valor da moeda e recompor o seu poder aquisitivo. Assim, considerando que antes das alterações promovidas pela Medida Provisória 340/06, a indenização era vinculada ao salário mínimo, sofrendo, desta forma, uma atualização que deixou de existir com a estipulação de valor fixo (R\$ 13.500,00), viável a correção monetária do quantum indenizatório desde a entrada em vigor do diploma normativo que o fixou. (TJSC, Apelação Cível n. 2013.031755-8, de Capinzal, rel. Des. Jorge Luis Costa Beber, j. 06-02-2014).

APELAÇÃO CÍVEL (2) - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS, CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - AUSÊNCIA DE GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ - EXIGÊNCIA DO CARÁTER PERMANENTE - CORREÇÃO MONETÁRIA.
 1. Os atos normativos do CNSP e da SUSEP são hierarquicamente inferiores à lei, não se sobrepondo a esta, pelo que não se concebe que ditas resoluções diminuam o quantum indenizatório. Em casos de indenização por invalidez, a Lei 6.194/74 não faz menção a qualquer forma de graduação, exigindo somente que a mesma seja em caráter permanente. 2. **Como a correção monetária nada mais é do que o reflexo da desvalorização da moeda, deve incidir a partir da data da edição da MP nº 340, de 29.12.2006, posteriormente convertida na Lei 11482/2007. RECURSO (2) CONHECIDO E PROVIDO.**
 (TJ-PR, Relator: Rosana Amara Girardi Fachin, Data de Julgamento: 07/10/2010, 9ª Câmara Cível)



Deste modo, deve este colendo juízo condenar a seguradora a pagar integralmente o valor da indenização devidamente comprovada por laudo pericial judicial, após a aplicação da correção monetária do período com incidência desde 29/12/2006.

5. DA REQUISIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTO:

Para que este MM. Juízo possa julgar a causa da forma mais acertada, como de praxe, faz-se necessário que a seguradora/requerida apresente todos os laudos médicos e demais documentos que se encontram em seu poder.

Aduzem os Artigos 396 e 399 inciso III, ambos do Código de Procedimento Civil:

Art. 396. O juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa que se encontre em seu poder. [...]
Art. 399. O juiz não admitirá a recusa se: [...]
III - o documento, por seu conteúdo, for comum às partes.

A presente medida se faz claramente necessária ante o caráter eminentemente social do seguro obrigatório, bem como para corroborar com os fatos apresentados e chegar-se a verdade precisa de quais valores já foram parcialmente recebidos pela Autora.

Ex positis, requer que Vossa Excelência determine a parte Requerida apresente cópia integral do processo administrativo que tramitou em favor do Requerente, até a audiência conciliatória a ser designada por este ínclito Juízo, a fim de que se possa verificar os valores já recebidos, bem como os valores que restam para receber, em virtude da possibilidade e amplo acesso pela Requerida ao sistema “MEGA DATA”, sob pena de serem admitidas como verdadeiras as argumentações da parte requerente.



6. DA APLICAÇÃO DO CDC E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA:

A Lei 8.078/90, a qual regula as relações de consumo, inovou ao trazer determinações próprias e particulares que tratam especificamente das questões em que fornecedores e consumidores integram a relação jurídica, principalmente no que concerne a matéria probatória. Neste sentido, cabe ao magistrado determinar a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, excepcionando aquela regra geral trazida no Art. 373, I do CPC.

É jurisprudência pacífica no STJ, que a regra sobre o ônus da prova prevista no Código de Processo Civil – segundo a qual cabe ao autor da ação a demonstração dos fatos constitutivos do seu direito e ao réu a demonstração dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor- “pode ser alterada quando a demanda envolve direitos consumeristas.”

Cumprido neste momento, transcrever o art. 6º, inciso VIII do Código Consumerista brasileiro:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

[...]

VIII- A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência". (Grifamos)

A jurisprudência assim se manifesta:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. RELAÇÃO DE CONSUMO CONFIGURADA. HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGRAVADO.



MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EXEGESE DOS ARTS. 1º E 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. **Aplicam-se as diretrizes do Código de Defesa do Consumidor às ações de cobrança de seguro DPVAT, cabendo a inversão do ônus da prova, inclusive de ofício, quando estiver verificada a hipossuficiência do favorecido.**

(TJ-SC - AG: 20120173843 SC 2012.017384-3 (Acórdão), Relator: João Batista Góes Ulysséa, Data de Julgamento: 12/09/2012, Segunda Câmara de Direito Civil Julgado)

A inversão o ônus da prova é instrumento para obtenção do equilíbrio processual entre as partes da relação de consumo, desta feita, demonstrada a verossimilhança das alegações, a hipossuficiência da autora e a desproporção entre consumidor/fornecedor, revela-se necessária a concessão de tal medida.

7. DOS PEDIDOS:

Ex Positis, e com esteio nos fatos e provas discurridas, requer que Vossa Excelência:

1. RECEBA a presente ação com o DEFERIMENTO da gratuidade judiciária (declaração anexa), bem como que decrete a INVERSÃO do ônus da prova, nos termos do Art. §1º do Art. 373 do CPC, bem como Art. 3º, §2º e Art. 6º, VIII, ambos do CDC, haja vista tratar-se de relação de consumo;
2. DEFIRA o pedido de requisição judicial, determinando que a requerida apresente toda documentação relativa ao presente caso, sob pena de confissão.
3. Que seja a demandada CITADA por carta com A.R, para, querendo, contestar o presente feito no prazo legal, sob pena de revelia;
4. Que NOMEIE médico perito para que possa realizar perícia no autor, a fim que se produza prova inequívoca da lesão sofrida em decorrência do sinistro e, portanto, da obrigação da requerida de indenizar;



5. Requer que seja realizada audiência de conciliação somente após a realização de perícia;
6. Ao final, JULGUE a ação inteiramente procedente condenando a requerida ao pagamento integral da indenização cabível, segundo o grau de invalidez permanente e irreversível do autor, monetariamente corrigido desde o dia 29 de dezembro de 2006, até o dia do adimplemento;
7. Por último, caso não entenda pela procedência dos pedidos acima, que condene a seguradora a pagar o valor apontado em laudo pelo perito judicial, de acordo com o grau de invalidez;
8. CONDENE a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em consonância com o §2º do art. 85 do CPC.

Pretende provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente através de prova documental e pericial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.964,15 (treze mil novecentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos)**.

Termos em que;
Pede e espera Deferimento.

Fortaleza/CE, 18 de setembro de 2020.

Alexandre Ferreira Leite Neto
OAB/CE 38.054

Jéferson Cavalcante de Lucena
OAB/CE 18.340

Virginia Torres Feitosa
Estagiária de Direito



ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autônoma	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autônoma, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	Percentuais
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE	Valdeci Teixeira Filho		
Nacionalidade	brasileiro	Natural	acopiara-ce
Estado Civil	solteiro	RG nº	1456.778
Profissão	agricultor	CPF nº	155.651.748-30
Endereço	Barro do Inga'		
Bairro	zona rural	CEP	63560000
Município/UF	acopiara	FONE	1881981227681

OUTORGADO: ALEXANDRE FERREIRA LEITE NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 38.054 e JEFERSON CAVALCANTE DE LUCENA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 18.340, todos com endereço profissional na Rua Eng. Antônio Ferreira Antero, nº 401, Água Fria, CEP nº 60.821-765, Fortaleza/CE, Fone/Fax: (85) 3273-4861.

PODERES:

Os poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judícia" e "et extra", a fim de que, possa defender os interesses e direitos da outorgante perante Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que a outorgante seja autora ou reclamante, defendendo-a quando for réu, interessada ou requerida, **podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, recorrer, receber e dar quitação de quaisquer valores, firmar compromisso**, podendo ainda substabelecer o presente com ou sem reservas de poderes, bem como destituir advogado(s), se assim lhe convier, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Acopiara-ce 11.08.2020

*Valdeci Teixeira Filho

OUTORGANTE

**DECLARAÇÃO**

DECLARANTE	Valdeci Teixeira Filho		
Nacionalidade	brasileiro	Natural	acopiara-ce
Estado Civil	solteiro	RG nº	1.456.778
Profissão	agricultor	CPF nº	555.651.748-30
Endereço	Barra do Ingaí		
Bairro	Zona rural	CEP	63560000
Município/UF	acopiara	FONE	(88) 98322-7684

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas legais, que sou pobre na forma da lei, não possuindo condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de minha família, nos termos do Art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, Art. 98 do CPC/15 e em conformidade com os dispositivos insertos na Lei nº 1.060/50.

Acopiara-ce 11.08.2020.

*Valdeci Teixeira Filho

DECLARANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

NOME
VALDECI TEIXEIRA FILHO

FILIAÇÃO
**FRANCISCO ABEL DE MATOS
MARIA TEIXEIRA DE SOUZA**

DATA NASCIMENTO: **14/06/1982** NATURALIDADE: **ACOPIARA - CE**
ORGÃO EMISSOR: **SSPDS-CE** IDENTIFICADOR: **XXX**
OBSERVAÇÃO: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Valdeci Teixeira Filho
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

DT: 155.651.748-30 DN: XXXXXXXXXXXXXXXX

REGISTRO GERAL LOCAL DATA DE EMISSÃO OUTROS RG
2019179504-6 P.: 188 07/10/2019 1456778 1ª VIA

REGISTRO CIVIL
CERT. NASCIMENTO CARTÓRIO: QUINCOÊ TERMO: 0007323 FOLHA: 00000193
LIVRO: A00027 ACOPIARA - CE

NOME SOCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXX

T. ELETOR: XXXXXXXXXXXXXXXX DTPS: XXXXXXXXXXXXXXXX SER E: XXXX UF: XX

NOME PREF: XXXXXXXXXXXXXXXX IDENTIDADE PROFISSIONAL: XXXXXXXXXXXXXXXX

QUINT. MILITAR: XXXXXXXXXXXXXXXX

CNH: XXXXXXXXXXXXXXXX

CNS: XXXXXXXXXXXXXXXX

Paulino Manoel da Silva
ASSINATURA DO DIRETOR

POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL - BAJ
RUA EMÍDIO ALVES DE ALMEIDA, S/N - CENTRO
ACOPIARA - CE - CEP. 63.560-000
C.N.P.J.: 04.829.898/0001-66 - Fone : (88) 3565-0350

CONTA D'ÁGUA

FOLHA: 1/1

ASS DE MORADORES E PRODUTORES DE BARRA DO INGA

03.254.062/0001-18

0003324.9 PAR RBR 1 0 0 0 0 200104618 02/07/20 JUL/2020

MARIA ROZILEIDE ALVES
RUA NOVA, 0
BARRA DO INGA
ACOPIARA

CEP: 63.560-000

01.04.04.0000000000

JUL/20 24 000 24 11
JUN/20 38 000 037 11
MAI/20 20 000 028 11
ABR/20 15 000 014 11
MAR/20 16 000 031 11
FEV/20 39 000 031 11
JAN/20 41 000 028 11
00028

** 0,00

** ***,**

05/08/2020

59,78

CONSUMIDOR

SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL - BAJ

MARIA ROZILEIDE ALVES
RUA NOVA, 0 - BARRA DO INGA

SEQ.: 63
01.04.04.0000000000

0003324.9

JUL/2020

200104618

05/08/2020 59,78

0003324.07.20.200104618

82660000000.2 59781249000.6 33240720200.8 10461800002.0



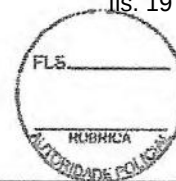
**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA MUNICIPAL DE ACOPIARA

fls. 19

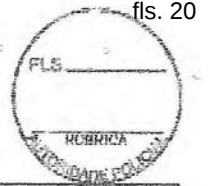
**BOLETIM DE Ocorrência N° 404 - 788 / 2018****Dados da Ocorrência****Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO****Data / Hora da Comunicação: 04/07/2018 09:59:55****Data / Hora da Ocorrência: 06/06/2018 19:30:00****Endereço da Ocorrência: SÍTIO CIPO****Complemento:****Bairro:****Município: ACOPIARA/CE****Ponto de Referência:****Dados da(s) Vítima(s)****Nome: VALDECI TEIXEIRA FILHO****Nascimento: 14/06/1962 CPF: 155.651.748-30****RG: 1456778****Orgão Emissor: SSP****UF: CE****Filiação: MARIA TEIXEIRA DE SOUZA****FRANCISCO ABEL DE MATOS****Endereço: SÍTIO BARRA DA INGA, O CASA****Bairro: DT. EBRON****Município: ACOPIARA/CE****CEP: 63.560-000****País: BRASIL****Telefone: (88) 99657-3057****Dados do(s) Veículo(s)****1) Placa: HZR6252 Uf: CE Município: ACOPIARA Chassi:****9C2JC3010YR030080 Renavam: 732111447 Tipo do Veículo:****MOTOCICLETA Marca / Modelo: HONDA/CG 125 TITAN KS Ano****Fabricação: 2000 Ano Modelo: 2000 Combustível: GASOLINA Cor:****AZUL Proprietário: FRANCISCO TEIXEIRA FILHO Situação: NÃO****INFORMADO Envolvimento: ENVOLVIDO****Histórico**

Afirma sob as penalidades previstas nos ART. 339, 340 e 342 do CPB e advertido(a) das penalidades de falsa comunicação de crime e Contravenção Penal, o (a) declarante disse que, TEM HABILITAÇÃO Nº. 01938837961 E AFIRMA TER SOFRIDO LESÕES EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE VEICULAR E COMPARECE NESTA DELEGACIA AFIM DE REGISTRAR BOLETIM DE Ocorrência PARA O RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT; Disse que guiava o VEÍCULO TIPO: MOTOCICLETA, RENAVAM: 732111447, Número Chassi: 9C2JC3010YR030080, Placa: HZR6252, Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN KS. Ano de Fabricação: 2000, Ano do Modelo: 2000, Cor: AZUL, disse que caiu da motocicleta quando na estrada do sítio Cipo, ao tentar desviar de um buraco, o declarante disse que a motocicleta derrapou e ele caiu; Disse que no momento da queda, como a motocicleta caiu por cima de sua perna, um homem que ia passando na estrada, o ajudou a retirar o veículo de cima do declarante e o levou até sua casa; Disse que ao chegar em casa relatou que tinha sofrido um acidente e que seu filho de nome ANTONIO FRANCISCO ALVES TEIXEIRA(ALEX) SOCORREU O DECLARANTE ATÉ O HOSPITAL GERAL SUZANA GURGEL DO VALE, POIS TINHA SOFRIDO ESCORIAÇÕES E CORTE NO PÉ DIREITO e que foi mandado para casa; Disse que ainda com muitas dores retornou ao hospital no dia 02/07/2018 e que foi pedido um raio x e constatado que havia fraturado o pé direito e que foi encaminhado para o

Valdeci Teixeira Filho



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE ACOPIARA



fls. 20

BOLETIM DE Ocorrência Nº 404 - 788 / 2018

hospital HOSPITAL REGIONAL DE IGUATU; E nada mais disse!!

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE ACOPIARA

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

FRANCISCO HERDESON DE OLIVEIRA BERNARDO - MAT.: 30091213

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

82 Alceu Teixeira FRB

VISTO DO DELEGADO(A) :

PAULO RENATO FELIX FERREIRA - MAT.: 30080815

Guia de atendimento - TRAUMATOLOGIA

DADOS DO PACIENTE

Prontuário 037825	Atendimento 0002	Nome do Paciente VALDECI TEIXEIRA FILHO	CNS 120170813390001	Guia de Autorização
Documento(s) Identidade: 1456778		Estado Civil Outro		Sexo Masculino
Data de Nascimento 14/06/1962	Local ACOPIARA/CE			Idade 56 Ano(s)
Pai FRANCISCO ABEL DE MATOS		Mãe MARIA TEIXEIRA DE SOUZA		
Endereço VILA BARRA DO INGA, S/N	Bairro ZONA RURAL	CEP 63560-000	Município ACOPIARA	UF CE
Profissão	Empresa	Cônjugue		
Responsável VALDECI TEIXEIRA FILHO	CPF do Responsável	Endereço VILA BARRA DO INGA, S/N	Município ACOPIARA	UF CE

DADOS DO ATENDIMENTO

Data Atendimento 05/07/2018	Hora 09:11	Convênio SUS	Matrícula	CID
Profissional do Atendimento ANTONIO ALBERTO BANDEIRA		CRM/UF 2063/CE	Tipo Atendimento ATENDIMENTO DE URGÊNCIA	
Indicador de Acidente		Funcionário DANIELLE DE OLIVEIRA NUNES		
Observação				
Sala	Data/Hora Liberação / / às hs.		Tipo de Saída () Alta () Internação () Óbito	
Sinais Vitais				
Peso (kg)	Altura (cm)	T (°C)	P (bpm)	R (mpm)
PA (mmHg)				

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

*Receita de 2ª consulta
Dr. 30 dias Semi Ambulatorial*

Receita de 1ª consulta - Suspensão

*Receita de 1ª consulta (Fz D)
Receita de 1ª consulta*

ANTONIO ALBERTO BANDEIRA - CRM: 2063

Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: VALDECI TEIXEIRA FILHO

Dr. Alexandre

Guia de atendimento - TRAUMATOLOGIA

DADOS DO PACIENTE

Prontuário 037825	Atendimento 0003	Nome do Paciente VALDECI TEIXEIRA FILHO	CNS 120170813390001	Guia de Autorização
Documento(s) Identidade: 1456778			Estado Civil Outro	Sexo Masculino
Data de Nascimento 14/06/1962		Local ACOPIARA/CE	Idade 56 Ano(s)	
Pai FRANCISCO ABEL DE MATOS			Mãe MARIA TEIXEIRA DE SOUZA	
Endereço VILA BARRA DO INGA, S/N		Bairro ZONA RURAL	CEP 63560-000	Município ACOPIARA
Profissão	Empresa	Cônjugue		
Responsável VALDECI TEIXEIRA FILHO	CPF do Responsável	Endereço VILA BARRA DO INGA, S/N	Município ACOPIARA	UF CE

DADOS DO ATENDIMENTO

Data Atendimento 11/07/2018	Hora 08:16	Convênio SUS	Matrícula	CID
Profissional do Atendimento ANTONIO ALBERTO BANDEIRA		CRM/UF 2063/CE	Tipo Atendimento RETORNO	
Indicador de Acidente		Funcionário DANIELLE DE OLIVEIRA NUNES		
Observação				
Sala		Data/Hora Liberação ____/____/____ às ____ hs.	Tipo de Saída () Alta () Internação () Óbito	

Sinais Vitais

Peso (kg)	Altura (cm)	T (°C)	P (bpm)	R (mpm)	PA (mmHg)
-----------	-------------	--------	---------	---------	-----------

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

Ex de 2: anal. de 1º grau
Análise de 3º grau de 1º grau

Ex de 1º grau de 1º grau
Análise de 1º grau

Dr. Antônio Alberto Bandeira
CRM 2063
Traumatologia

ANTONIO ALBERTO BANDEIRA - CRM: 2063

Valdeci Teixeira Filho

Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: VALDECI TEIXEIRA FILHO

Obs: laudo cirúrgico

PREFEITURA DE
ACOPIARA
Secretaria da Saúde**BPA**

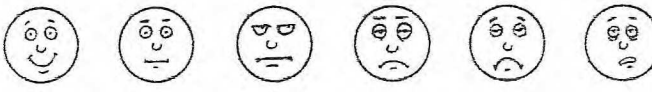
(URGÊNCIA / EMERGÊNCIA)

Nº DE REGISTRO: 488

Data: <u>06/06/2018</u>	Horário: <u>20:43</u>	Idade: <u>55 anos</u>	Sexo: <u>M</u>
Paciente: <u>Valdinei Teixeira Filho</u>			
End. Do Paciente / Resp.: <u>Rua Barra do Inga, Arapiraca</u>			
Telefone: <u>9 96573057</u>	Doc. de Identificação: <u>RG. 145677X</u>		
Cartão do SUS: <u>12017081339 00011</u>			
ESF de Origem: <u>256 Barra do Inga</u>			

ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM / TRIAGEM (Horário: 20:45)

Classificação de Risco: ☐	PA: <u>110/90</u>	T: ☐	PESO: ☐	HGT: ☐	P: ☐
--	-------------------	-----------------------------	--------------------------------	-------------------------------	-----------------------------



0 Nenhuma Dor
1 Um Pouco Dor
2 Um Pouco Mais de Dor
3 Tem Ainda Mais Dor
4 Tem Muita Dor
5 Tem Dor Máxima

☐
Pontos:

Escala de Intensidade de Dor

0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

☐

Pontos:

Sem Dor Média Dor Por Dor

Tabela 1

Escala de Dor para Recém-Nascidos - Neonatal Infantil, Pain Scale (NRS)

Indicador	0 ponto	1 ponto	2 pontos
Expressão facial	Relaxada	Contrainda	Vigilante
Choro	Ausente	Resmungos	
Respiração	Regular	Diferente da basal	
Braços	Relaxados	Fletidos/Estendidos	
Pernas	Relaxadas	Fletidas/Estendidas	
Estado de Alerta	Dormindo e/ou Calmo	Agitado e/ou limitado	

Presença de dor > 3 pontos ☐

Anotações de Enfermagem:

Pt. repouso tranquilo no ambulatório
por queda de mato

ATENDIMENTO MÉDICO

Histórico da Doença atual:

Não há sintomas de dor
sem dor no abdômen

Exame Físico:

Exames Complementares:

Resultados:

Diagnóstico:

Fome e sede, euforia

Destino do Paciente:

Ass. e Carimbo do Médico:

Luiz Eduardo Barbosa
Médico
CRM 12316

Assinatura do Paciente ou Responsável:

Valdinei J. Filho

PLANO TERAPÊUTICO E TRATAMENTO

fls. 25

NOME DO PACIENTE			ENFERMARIA	LEITO
DATA	PLANOS TERAPÊUTICOS E TRATAMENTOS	HORÁRIOS	OBSERVAÇÕES	ASSINATURA E Nº DO COREN
	1. PNL Bacteriemia 1. 900.000 GT / TM	21:20	Paciente medicado.	Rena
	2. Lactado (/ WIF. de WIF	21:20		
	3. (WIF) 3000 / (WIF) TM	21:20		
	4. WIF - 1000 / 20	21:30		

Rui Eduardo Barbosa
Médico
CRM 123.16



BPA

Nº DE REGISTRO:

fls. 26

Data:	02.07.18	Horário:	08:28	Idade:	26 anos	Sexo:	M
Paciente:	Valdinei Teixeira Silva						
End. do Paciente / Resp.:	Vila Barro da Lagoa						
Telefone:	06573057	Doc. de Identificação:					
Cartão do SUS:	12017081339 00011						
ESF de Origem:	Barro da Lagoa						

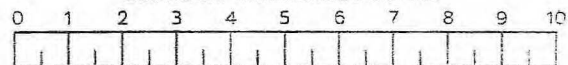
Classificação de Risco: ☐	PA: 100 X 60	T:	PESO:	HGT:
--	--------------	----	-------	------



5
Tem Do
Máxima

PONTOS:

Escala de Intensidade de Dor



 Sem Dcr



Media Doctor



Small logo of a stylized bird or wing.

Anotações de Enfermagem:

Don no pe' (D)

ATENDIMENTO MÉDICO

Histórico da Doença atual:

Exame Físico:

Exames Complementares:

Resultados:

Diagnóstico:

Destino do Paciente:

Ass. e Calor do Médico

Assinatura do Paciente ou Responsável:

Dr. [illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE FERREIRA LEITE NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA, protocolado em 18/09/2020 às 16:53, sob o número 00517241620208060029. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tfce.jus.br/pastadigital/pgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0051724-16.2020.8.06.0029 e código 7482D70.

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - CEARÁ
FICHA DE REFERÊNCIA

GUIA DA UNIDADE QUE SE REFERE

Unidade de Origem Hospital Regional de Apoiara Prontuário _____

Nome: Galdecir Teixeira Filho

Sexo: M (X) F () Data do Nascimento: 14/06/62 Ocupação: Agricultor

Endereço: Rua Barra do Inga

Bairro: _____ Município: Apoiara Fone: 96573055

Urgência: Sim () Não ()

Data de Referência: 02/07/18

Impressão Diagnóstica: Fratura do 2º metatarso do pé D.

Encaminhamento para Atendimento: Ambulatorial () Hospitalar (X) Auxílio Diagnóstico ()

Unidade de Referência: HRI

Procedimento: Avaliação cl. traumato - Data: 02/07/18 Hora: 10:00

logista

Função

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - CEARÁ
FICHA DE REFERÊNCIA

GUIA DO USUÁRIO
DEVOLVER ESSA FICHA À UNIDADE DE
SAÚDE QUE FEZ O SEU ENCAMINHAMENTO

Unidade de Origem Hospital Regional de Apoiara Prontuário _____

Nome: Galdecir Teixeira Filho

Sexo: M (X) F () Data do Nascimento: 14/06/62 Ocupação: Agricultor

Unidade de Referência: HRI

Procedimento: Avaliação cl. traumatologista Data: 02/07/18 Hora: 10:00

Município: Apoiara

Motivo do encaminhamento: _____

Conduta já realizada: _____

Impressão Diagnóstica: Fratura do 2º metatarso do pé D.

Função

Dr. Francisco Barboza
CRM: 6572

02/07/18
Data



Secretaria de Saúde

RECEITUÁRIO

Nome: Vofey Leryeira Filho

1) Acetaminofeno 300mg
 1p de 4/4hs;
 6-14, 22hs.

2) Dolufen 300
 3x 1p

3) Salicilato de Sódio 1g
 3x 1p

4) ANCOF 100mg
 1p de 4/4hs

Voltando à consulta, queira trazer esta receita.

Dr. Francisco Barbosa
 C.R.M. 1572



Secretaria de Saúde



HOSPITAL GERAL
Suzana Gurgel do Vale

RECEITUÁRIO

Nome: VALTECI TATOLAN FARIAS

6 TO AM.

f. CEFALALGIA - 200 mg

from 02 to 06
hours, 07 AM

UHO 6+7 AM.

2 POLIAGONAIS 1000mg - 07 AM
APNM 07 12 AM

06.06.20

Luiz Eduardo Barbosa
Médico
CRM 12316

Voltando à consulta, queira trazer esta receita.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

Nome: VALDECI TEIXEIRA FILHO

D. Nascimento: 14/06/1962

Médico Solicitante: *****

Tomografia computadorizada de pé direito

ID: 27327

D. Exame: 06/11/2018

Convênio: sus

Comentários:

Estudo realizado em aparelho de tomografia computadorizada. Foram obtidas imagens no plano axial sem a administração endovenosa do meio de contraste iodado. As imagens foram reformatadas nos planos sagital e coronal.

Os seguintes aspectos foram observados:

Edema dos planos subcutâneos do pé, sem evidências de coleções.

Planos musculares com padrão tomográfico preservado.

Ausência de líquido intra-articular ao método.

Estruturas ósseas com trabeculado conservado, sem nítidos sinais de fraturas.

Redução discreta do espaço articular metatarso-falangeano do hálux, associada à discreta esclerose óssea subcondral, mais evidente na superfície metatarsal da articulação.

Demais relações articulares mantidas.

Conclusão:

Edema subcutâneo do pé, de aspecto inespecífico, podendo estar relacionado à contusão.

Artropatia degenerativa metatarso-falangeana no hálux.

Não se evidenciam fraturas identificáveis pelo método.

Terça-Feira, 06 de novembro de 2018

Dr. Cláudio Búrgio de Carvalho Filho
CRM: CRM-SC 9088

Assinado eletronicamente por: Dr. Cláudio Búrgio de Carvalho Filho CRM CRM-SC 9088 em 20/11/2018 08:19.

Este documento contém informações de saúde identificáveis que são objeto de proteção legal. Esta informação destina-se ao uso exclusivo da instituição mencionada acima. Se você não for o destinatário, saiba que qualquer divulgação, cópia, distribuição ou utilização do conteúdo dessas informações é proibido e passível de punição dentro da lei.

UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU- FUSPI
HOSP. REG. DR MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA

(24)

Guia de atendimento - TRAUMATOLOGIA

DADOS DO PACIENTE

Prontuário 037825	Atendimento 0002	Nome do Paciente VALDECI TEIXEIRA FILHO	CNS 120170813390001	Guia de Autorização
Documento(s) Identidade: 1456778		Estado Civil Outro	Sexo Masculino	
Data de Nascimento 14/06/1962	Local ACOPIARA/CE	Idade 56 Ano(s)		
Pai FRANCISCO ABEL DE MATOS		Mãe MARIA TEIXEIRA DE SOUZA		
Endereço VILA BARRA DO INGA, S/N	Bairro ZONA RURAL	CEP 63560-000	Município ACOPIARA	UF CE
Profissão	Empresa	Cônjuge		
Responsável VALDECI TEIXEIRA FILHO	CPF do Responsável	Endereço VILA BARRA DO INGA, S/N	Município ACOPIARA	Telefone 88 9657305

DADOS DO ATENDIMENTO

Data Atendimento 05/07/2018	Hora 09:11	Convênio SUS	Matrícula	CID
Profissional do Atendimento ANTONIO ALBERTO BANDEIRA		CRM/UF 2063/CE	Tipo Atendimento ATENDIMENTO DE URGÊNCIA	
Indicador de Acidente		Funcionário DANIELLE DE OLIVEIRA NUNES		
Observação				

Sala	Data/Hora Liberação / / às hs.	Tipo de Saída () Alta () Internação () Óbito
------	-----------------------------------	--

Sinais Vitais

Peso (kg)	Altura (cm)	T (°C)	P (bpm)	R (mpm)	PA (mmHg)
-----------	-------------	--------	---------	---------	-----------

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

*Recebeu de 2ª, mais 1ª
do 30 dia de cura*

Paciente - Suspeito

*Atx de 1º D (Fz D)
Revisão de 1º D.*

ANTONIO ALBERTO BANDEIRA - CRM: 2063

Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: VALDECI TEIXEIRA FILHO



Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 2018

Aos Cuidados de: VALDECI TEIXEIRA FILHO

Nº Sinistro: 3180526553

Vítima: VALDECI TEIXEIRA FILHO

Data do Acidente: 06/06/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador CARLOS EDUARDO DA SILVA

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180526553**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **06/06/2018**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Acopiara

2ª Vara da Comarca de Acopiara

Rua Cícero Mandu, S/N, Centro - CEP 63560-000, Fone: (88) 3565-1542, Acopiara-CE - E-mail: acopiara.2@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0051724-16.2020.8.06.0029**
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum Cível**
Assunto: **Responsabilidade Civil**
Requerente: **Valdeci Teixeira Filho**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Vistos hoje.

Recebo a inicial nos termos em que é proposta.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulada na inicial, nos termos do art. 98 do CPC.

Cite-se o promovido para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responder aos termos da petição inicial proposta, sob pena de revelia.

Com a contestação, autos à réplica.

Expedientes necessários.

Acopiara, 21 de setembro de 2020.

FRANCISCO HILTON DOMINGOS DE LUNA FILHO
Juiz

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Acopiara

2ª Vara da Comarca de Acopiara

Rua Cícero Mandu, S/N, Centro - CEP 63560-000, Fone: (88) 3565-1542, Acopiara-CE - E-mail: acopiara.2@tjce.jus.brAcopiara

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO ON-LINE

Processo nº: **0051724-16.2020.8.06.0029**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil**
Requerente: **Valdeci Teixeira Filho**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Prezado(a) Senhor(a) Representante do(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr. FRANCISCO HILTON DOMINGOS DE LUNA FILHO**, Juiz de Direito da inicial, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. de todo o conteúdo da inicial, para querendo, contestar o feito no prazo de 15(quinze) dias, conforme estabelecido acima, fornecendo ao juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, bem como para apresentar de logo, caso entenda necessário, proposta de acordo e as provas que pretende produzir, e/ou requerer a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Fica V.Sa. Ciente de que o mencionado prazo começará a fluir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei 11419/2006.

Acopiara/CE, 29 de setembro de 2020.

Renata Santos Pinheiro
À disposição

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Acopiara

2ª Vara da Comarca de Acopiara

Rua Cícero Mandu, S/N, Centro - CEP 63560-000, Fone: (88) 3565-1542, Acopiara-CE - E-mail: acopiara.2@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0051724-16.2020.8.06.0029**
Aposos: **Processos Aposos << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum Cível**
Assunto: **Responsabilidade Civil**
Valdeci Teixeira Filho
Requerido **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

CERTIFICA-SE que em 29/09/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Vistos hoje. Recebo a inicial nos termos em que é proposta. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulada na inicial, nos termos do art. 98 do CPC. Cite-se o promovido para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responder aos termos da petição inicial proposta, sob pena de revelia. Com a contestação, autos à réplica. Expedientes necessários."

Acopiara/CE, 29 de setembro de 2020.